



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ (MF) 06.553.820/0001-97
Rua Gov. Helvídio Nunes nº 32 - Centro - Santo Antonio de Lisboa - PI

LEI N.º 402/2.013

Santo Antônio de Lisboa-PI, 26 de Abril de 2013.

**“Dispõem Sobre a Autorização para Abertura
de Crédito Adicional Especial e dá Outras
Providências”**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa – PI. Senhor Francisco de Assis Rocha Cipriano no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atendendo a Lei Municipal nº 0400 de 22 de Março de 2.013 destinado a atender a dotações orçamentárias do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS - Fundo Municipal de Assistência Social, não prevista no orçamento inicial de 2.013, com efeitos a partir da data de aprovação, conforme discriminado abaixo:

Quanto a DESPESA:

Art. 2º - No Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD constante da Lei nº 0392/2012 – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2.013 serão acrescentados os valores abaixo relacionados, a classificação da despesa passa a ser assim identificada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 6740 – Programa de Assistência Comunitária

Projeto/Atividade: 2.242 – Manutenção do Programa – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Elemento de Despesa:

3390.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	3.000,00
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	17.000,00
3390.36.00 – Serv. Terc. Pessoa Física	R\$	10.000,00
3390.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$	3.000,00
4490.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

CNPJ (MF) 06.553.820/0001-97

Rua Gov. Helvídio Nunes nº 32 - Centro - Santo Antonio de Lisboa - PI

Art. 3º - Para cobrir o crédito especial por excesso de arrecadação aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados na Lei Municipal nº 0400 de 22 de Março de 2.013.

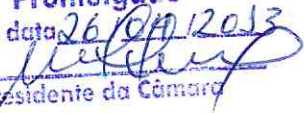
Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 26 de Abril de 2.013.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Unanidade SALA DOS
SESSÕES 26/04/2013
Silvanio Maria Benício Leiva
SECRETÁRIO DA CÂMARA


Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

Promulgado
Nesta data 26/04/2013

Presidente da Câmara

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecida na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob nº 402 de 26 de 3 abril de 2013

Sancionada em 02/05/2013


Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

Promulgada em 02/05/2013


Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

CNPJ (MF) 06.553.820/0001-97
Rua Gov. Helvídio Nunes nº 32 - Centro - Santo Antonio de Lisboa - PI

Mensagem nº 001/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir crédito adicional especial no orçamento de 2013, conforme autorização dos artigos nºs 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e pela Lei Municipal nº 0392 de 26 de Outubro de 2012.

Como V.Sas, são sabedores o orçamento é elaborado em um exercício para ser operacionalizado ou executado no exercício seguinte, e pode apresentar falhas na previsão de receitas ou na fixação de despesas, decorrentes de um grande número de fatos dos quais destacamos:

- falhas nas previsões de órgãos, unidades ou entidades da administração indireta;
- falta de sintonia e entrosamento com a definição das prioridades planejadas pelo poder central;
- alterações de políticas dos níveis governamentais superiores;
- mudanças na economia do país;
- inconveniência de fatos imprevisíveis que impliquem em alteração das prioridades fixadas anteriormente;
- indefinição quanto a fixação de programas e prioridades para o exercício seguinte; e em fazer as previsões.

Neste caso o ocorrido foi para o cumprimento da Lei Municipal nº 0400 datada de 22/03/2013, a qual já em vigor e o Município terá que ter seu Orçamento modificado para atender a Legislação Municipal.

Com relação à despesa, no orçamento não se trata de uma simples previsão, mas sim de uma autorização, de uma fixação de despesa para a criação de um projeto mais abrangente do que o anterior, portanto, o que não estiver previsto, quer quanto à discriminação, ou quanto à quantificação, não poderá ser realizado ou executado sendo esse motivo o qual justifica a especialidade e a necessidade da aprovação deste crédito.

As demandas da comunidade ou a execução de projetos ou atividades essenciais, não podem ficar à espera de serem realizadas apenas no exercício seguinte. Podem ser incluídas na Lei Orçamentária durante a sua execução, através do mecanismo denominado crédito adicional. Os créditos adicionais devem ser utilizados tanto para corrigir falhas na elaboração do orçamento quanto na mudança de rumos durante a sua execução.

Essas são as razões, senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos, de natureza econômica e financeira, que possam, ao final, auxiliar o Poder Executivo nessa questão municipalistas.

Atenciosamente,



Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

A

Ilmo Sr.

Melquídes Licínio de Carvalho

DD Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Santo Antonio de Lisboa - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

CNPJ (MF) 06.553.820/0001-97

Rua Gov. Helvídio Nunes nº 32 - Centro – Santo Antonio de Lisboa - PI

OFÍCIO GAB. Nº ____/2.013

A

Ilmo Sr.

DD Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Santo Antonio de Lisboa (PI)

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, que fosse votado em regime de urgência urgentíssima.

Vale ressaltar que a Administração por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder às suplementações necessárias aos seus atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais, atinentes as despesas fixadas para o presente exercício.

Com essa ótica administrativa, na busca de soluções de cunho e interesse público, viabilizando os atendimentos direcionados à população, requerem aplicações de recursos, cujas dotações orçamentárias, encontram-se insuficientes para manter os programas previstos, e atender as despesas priorizadas.

Para tanto, contando com o apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei nº ____/2.013.

No aguardo de pronunciamento favorável com aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal